

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO – MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 03.107.539/0001-32, com sede na Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 15.110 de 17 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. - DA SESSÃO PÚBLICA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 01/03/2024 às 08:00 horas do dia 15/03/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 15/03/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 15/03/2024.

Referência de tempo: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com

1.1. O Agente de Contratação, na forma do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 15.132/2024, designa o servidor **Marcio Aparecido Bartoloti** para conduzir o Pregão em sua fase externa, com o apoio técnico e operacional da Equipe de Apoio.

1.2.1. Na ausência ou *impedimento do Pregoeiro* designado no item 1.1, as atribuições de Pregoeiro serão desempenhadas pela servidora **Juscilei Da Silva Paim**, conforme Decreto Municipal nº. 15.132/2024.

2 - DO OBJETO.

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa devidamente constituída para prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do município de Porto Murtinho MS, Rota Fazenda Matão.

2.2. O Veículo necessário para a prestação dos serviços acima citado deverá ser tipo Van ou Micro-Ônibus, com capacidade mínima para 15 pessoas, conforme a necessidade da Linha, com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro (**C.T.B.**) e por ocasião da **CONTRATAÇÃO**, deverão obedecer às seguintes condições abaixo:

a) Comprovação, à época da contratação, de propriedade dos veículos, com ano de fabricação mediante apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo - CRV, em nome do proponente, ou, caso não seja de sua propriedade, deverá apresentar contrato de locação.

b) Para habilitação deverá o proponente apresentar Declaração de Compromisso de Apresentação de Veículo – **ANEXO IX**, devidamente assinada pelo proponente, com as características do veículo a ser apresentado, à época da contratação, em consonância com a legislação vigente, contendo ano de fabricação/capacidade.

b1) A Declaração mencionada no subitem anterior faz parte integrante do Edital, e em caso de o veículo declarado não ser apresentado para vistoria no prazo exigido no Edital, o proponente será desclassificado e perderá o direito da contratação, sendo-lhe aplicadas as multas e sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

c) Os veículos deverão ter ano de **FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014** conforme menciona o Decreto Municipal nº. 10.762/2018 que regulamenta acerca dos serviços de transporte, que prevê em seu Artigo 6, IX, A, que a vida útil dos veículos em sistema local não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) anos de vida útil.

d) Os veículos deverão estar segurados com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil).

e) Capacidade mínima de lotação homologada conforme o **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**.

f) Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo DENATRAN/CONTRAN.

g) As empresas vencedoras, deverão apresentar no ato da assinatura do contrato, o **ANEXO VII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, com os valores atualizados de acordo com o valor adjudicado.

3. - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na Plataforma BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

3.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

3.2.1. Microempreendedor Individual – é o empresário individual que tenha faturamento limitado a R\$ 81.000,00 por ano, não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa e contrate no máximo um empregado.

3.2.2. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

3.2.3. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que

aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.3. As empresas descritas no item 3.2 e seus subitens deverão comprovar seu enquadramento e condição através de declaração, nos termos da alínea “d” do item 3.1.1 deste edital, facultado ao pregoeiro, se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE diante das normas da Lei.

3.4. A participação do licitante no certame implicará na presunção de que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste Edital e os encontrou corretos e, por final, que aceita integral e irretratavelmente os seus termos.

3.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br) até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão;
- b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- c)** Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

3.8. Ao participar do presente certame, a empresa licitante declara:

- a)** que tomou conhecimento e está de pleno acordo com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, tendo realizado o cadastro e aderido ao referido sistema para participar de licitações públicas, na condição de licitante, não havendo nada a contestar ou discordar.
- b)** que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão Eletrônico, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

3.9. Não será admitido a participação neste Pregão:

- a)** Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o

Município de Porto Murtinho/MS, durante o prazo da sanção aplicada;

- b)** Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c)** Fornecedor em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- d)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- e)** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- f)** Consórcio de pessoas jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição. Tendo em vista que o objeto que se pretende licitar reporta a algo tido como relativamente comum e encontrado de maneira pulverizada no mercado privado, a vedação a participação de consórcios públicos mostra-se a melhor alternativa, tendo em vista que essa modalidade de empreendimento se volta para persecução de atividades de elevada complexidade e dilatada magnitude.
- g)** Empresas que possuam em seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão Eletrônico;

3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

4. - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.2, subitem "a", operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer

transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. - PARTICIPAÇÃO.

5.1. A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada à BLL ou pelos seguintes canais: Telefone: (41) 3097-4600 - Curitiba-PR; E-mail: contato@bll.org.br; e Chat: bll.org.br.

6. - DA INCLUSÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. - DA PROPOSTA DE PREÇO.

7.1. O licitante deverá anexar e registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e deverá conter obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação:**

a) O preço unitário e total do item cotado, como estabelecido no Anexo II (Proposta de Preços), formulado em moeda nacional, com até 03 (três) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.2. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os produtos objetos da presente licitação.

7.3. Até o horário marcado neste Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.4. O prazo de validade das propostas comerciais não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

7.5. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, na forma do art. 90, §3º, da Lei Federal 14.133/21.

7.6. Deverá ser indicada na proposta de preço somente uma única marca e/ou modelo por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente.

7.7. Deverá ser indicado o nome do banco, número da agência, número da conta corrente e demais informações que entender pertinente para fins de recebimento dos pagamentos.

7.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8. - DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.

8.1. – Dos Pedidos de esclarecimentos.

8.1.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimento ou providências, **por meio eletrônico**, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

8.1.2. O pedido de esclarecimento poderá ser realizado de forma eletrônica pelo e-mail

licitacao@portomurtinho.ms.gov.br.

8.1.3. O(a) Agente de Contratação, conforme Decreto Municipal 15.089/2024, decidirá sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de **até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

8.1.4. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo(a) Agente de Contratação serão juntados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.2. – Das Impugnações.

8.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

8.2.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: Plataforma BLL Compras – <https://bll.org.br>.

8.2.3. A impugnação, em regra, não possuirá efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, conforme Decreto Municipal 15.089/2024, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

8.2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

8.2.5. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao Agente de Contratação designado para o procedimento licitatório.

8.2.6. Se o acolhimento da impugnação acarretar alteração do Edital que afete a formulação da proposta, será republicado o instrumento convocatório, nos mesmos moldes em que se deu a publicação do texto original, inclusive com a definição da nova data para realização do certame.

9. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará a proposta mais bem classificada, podendo desclassificar desde logo aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro (a) e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário único.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será definido pela pregoeira durante a sessão, antes do início da fase de lances.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regramentos locais, conforme indicação no preâmbulo deste edital.

10. - DO JULGAMENTO.

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.1.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta de preços atualizada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo sugestivo anexo I do Edital, acompanhadas, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

10.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 10.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

11. - DA HABILITAÇÃO.

11.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.1.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme a constituição consistirá em:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de MEI, ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 197/14: **certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente**, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.1.2. Documentação relativa à regularidade FISCAL E TRABALHISTA, consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual** ou **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e/ou municipal relacionados ao objeto licitatório, **deverá comprovar** tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida

para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.1.3. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

11.1.4. Outras comprovações:

- a) **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, **devidamente identificado**, nos termos do modelo constante do **ANEXO III**, deste Edital.
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, **devidamente identificado**, nos termos do modelo constante do **ANEXO IV**, deste Edital.
- c) Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Anexo do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, **ANEXO V**, deste Edital.
- d) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;
- e) Atestado de visita técnica, onde o licitante declara que tomou conhecimento da rota, assinado pelo Gestor do Transporte Escolar Municipal. O licitante poderá encontrar o Gestor do Transporte Escolar na Sede da Secretaria Municipal de Educação.
 - e1) Declaração de ausência de visita técnica, emitida pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas, condições e locais das rotas para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação das rotas e de execução dos serviços do transporte escolar.
- f) **Declaração da Licitante**, conforme **ANEXO VIII**, devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, apresentará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados após a proclamação do vencedor do certame licitatório, os veículos ofertados acompanhados dos seguintes documentos:

I – Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria “D” conforme artigo 138, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;

II – Prova de vínculo empregatício da licitante com o condutor através da cópia da carteira de trabalho, contrato, etc,

III – Comprovação de aprovação do condutor em curso especializado no transporte de escolares (*Resolução nº. 168 de 14/12/2004 e na Resolução nº. 169 de 17/03/2005 – CONTRAN*);

IV – Comprovação do condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

V – Comprovação de Inspeção semestral do veículo conforme Art. 136, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (**CTB**);

VI – Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Trânsito Brasileiro;

VII – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro;

VIII – Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do ônibus;

IX – Certidão Negativa do condutor junto ao Registro de Distribuição Criminal expedida na localidade onde o motorista da licitante residiu nos últimos 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

X – Contrato de locação ou arrendamento mercantil devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, caso o veículo não seja de propriedade da licitante.

XI – Comprovação de vínculo empregatício do condutor com a empresa licitante.

§ ÚNICO – A não apresentação dos documentos no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- h) **Declaração da Licitante**, devidamente assinada pelo responsável mencionando que os veículos que serão utilizados para o transporte de escolares atendem as exigências do Decreto Municipal nº. 10.762/2018 que regulamenta acerca dos serviços de transporte,

que prevê em seu Artigo 6, IX, A, que a vida útil dos veículos em sistema local não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) anos de vida útil.

h) Declaração da Licitante, onde a empresa deverá no caso de o veículo apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, **SERÁ PROVIDENCIADA SUA IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO**, conforme **ANEXO IX**.

i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, **ANEXO VIII**, deste Edital.

j) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, **ANEXO IX**, deste Edital.

k) Declaração de enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 4, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, **ANEXO X**, deste Edital.

11.1.5. O LICITANTE APRESENTARÁ, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, AS DECLARAÇÕES CONSTANTES NO ITEM 11.1.4.

11.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com a reabertura da sessão pública.

11.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. A sessão pública do pregão será divulgada em ata no sistema eletrônico.

11.8. No caso de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata de habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País.

11.10. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema eletrônico utilizado, nos documentos por ele abrangidos.

11.11. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico.

11.12. A verificação pelo Setor de Licitações nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.13. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

11.14. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital poderá ser sanado no prazo determinado pelo pregoeiro para complementação da documentação exigida para a habilitação.

11.15. A licitante que participar através da matriz da empresa deverá apresentar a documentação desta; havendo a participação da filial, seus documentos é que deverão ser apresentados; na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

12. - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor e demais informações que entender pertinente para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros e, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. - DOS RECURSOS.

13.1. Dos atos administrativos praticados pelo pregoeiro caberão recursos na forma do regramento geral previsto nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, obedecendo, ainda, as formalidades específicas abaixo constantes.

13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de incorrer em preclusão e adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata de julgamento.

13.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, àquele que ocorrer primeiro, sendo assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

14. - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

- a)** Provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b)** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Nas hipóteses mencionadas no item 14.1, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

15.1. Não havendo manifestação imediata e motivada acerca da intenção de interpor recurso, o pregoeiro encerrará a sessão e adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora.

15.2. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.

16. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

16.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

17. - DOS PRAZOS

17.1. O transporte dos alunos deverá ser iniciado mediante a emissão de **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS (OIS)**, que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação, após a verificação do cumprimento das exigências contidas neste Edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

17.2. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.).

17.3. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

17.4. A CONTRATADA poderá substituir o (s) veículo (s), a qualquer tempo, desde que autorizado pela CONTRATANTE, sendo que para a troca, será necessária a solicitação do contratado e autorização da contratante, além de apresentação de toda a documentação exigida referente ao novo veículo.

17.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência dos serviços, sendo que a pena por não cumprimento será de rescisão do contrato.

17.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do (s) veículo (s), combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Porto Murtinho/MS.

17.7. A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este Edital, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

17.8. Será permitido apenas o transporte de alunos das escolas do Município de Porto Murtinho/MS, ficando totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município.

17.9. A Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino deverá ser realizada em locais e horários a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação, levando-se em considerações as necessidades particulares de cada escola municipal.

Linha 01:

Item	LINHA 01	Nº de Dias Letivos	Km/Dia	Km Total
1	Faz. Nova, Faz. Aliança; Faz. Sta. Helena; Faz. Touro Perú; Faz. Jacaré de Chifre; Faz. Morrinho; Faz. Uruaçu; Faz. Palhada; Faz. São Luiz até a Sala Extensão Faz. Matão.	200	116	23.200

18. - DAS CONDIÇÕES CONTRATO.

18.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de Porto Murtinho MS e a licitante vencedora, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

18.2. O Município de Porto Murtinho MS convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de **03 (três)** dias consecutivos, contados a partir da convocação.

18.3. O prazo estipulado no subitem 18.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Porto Murtinho/MS.

18.4. O pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

18.5. O prazo da contratação será a partir da data da assinatura do contrato até o dia **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

18.6. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Receber o Serviço de Transporte Escolar no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II - Conferir se as rotas licitadas estão sendo realizadas conforme calendário escolar.
- III - Fica a critério da CONTRATANTE a instalação de monitoramento nos veículos do Transporte Escolar.
- IV - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço de transporte escolar, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do Serviço de Transporte Escolar, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VIII - Exercer a fiscalização semestral dos veículos e roteiros estabelecidos na licitação, como vistorias semestrais do Detran e demais vistorias estaduais e municipais, conforme calendário de vistoria.

18.7. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fazer os roteiros conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência responsabilizando-se por qualquer eventualidade acontecido no trajeto da residência dos estudantes até as Escolas da Rede de Ensino, como reposição de peças, troca de veículos reservas, independentemente do motivo alegado.
- II - Fornecer transporte de qualidade aos estudantes.
- III - Substituir os ônibus que estejam em desconformidade com as especificações propostas.
- IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, não implicando em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.
- V - Responder as solicitações de esclarecimentos da Administração que porventura exigidos para condução de transporte de escolares.
- VI - Responsabilizar-se pelos motoristas devidamente regularizados com os documentos exigidos para condução de transporte de escolares.

19 - DA PLANILHA DE CUSTOS

19.1. De forma a estimar melhor o serviço contratado, os licitantes deverão descrever e mensurar os custos fixos e variáveis, **conforme Anexo XIV.**

20. - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

20.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o descrito no edital.

20.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

20.3. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

20.4. Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

20.5. Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, por meio do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

20.6. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregues, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas e visadas, pelo fiscal do contrato.

20.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

20.8. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas constando o número desta licitação e do Contrato respectiva.

21. - DAS PENALIDADES E MULTAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até o limite de 10% do valor empenhado;

i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.3.1. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo agente de contratações.

22.2. Durante a sessão pública de processamento do pregão, o pregoeiro poderá sanar os vícios.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardos o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos seguirão as regras gerais dispostas no art. 183 da Lei Federal 14.133/21, somente vencendo os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.9. O edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.bllcompras.com nos dias úteis, mesmo endereço no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília (DF).

22.11. É facultada ao pregoeiro, agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para o atendimento, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado na sessão pública da licitação.

22.12 - Considerando a necessidade de incluir no regulamento a coleta dos dados cadastrais dos responsáveis pela representação jurídica das empresas, indispensáveis à instrução processual no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas, a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho acusa a necessidade do Cadastro prévio das empresas junto ao Sistema e-CJUR, para continuidade dos relevantes serviços referente às remessas para o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

22.13. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade.

22.13.1. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

22.13.2. Documentos em fax não serão aceitos.

22.13.2. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital poderão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Proposta de Preço;

ANEXO III - Modelo Declaração de comprometimento dos requisitos de habilitação;
ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;
ANEXO V - Modelo de Declaração de não Empregador de Menor;
ANEXO VI - Modelo de Declaração de compromisso de apresentação dos veículos;
ANEXO VII – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Substituição dos veículos;
ANEXO VIII – Modelo de Declaração, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
ANEXO IX – Modelo de Declaração, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
ANEXO X – Modelo de Declaração, conforme art. 4, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21;
ANEXO XI – Minuta de Contrato;
ANEXO XII – Roteiro do Transporte Escolar;
ANEXO XIII – Calendário Escolar;
ANEXO XIV - Planilha de Composição de Custos;
ANEXO XV – Mapa.

Porto Murtinho MS, 28 de fevereiro de 2024.

RITA DE CASSIA PADILHA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa devidamente constituída para prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do município de Porto Murtinho MS, **Rota Fazenda Matão**.

(x) Natureza Comum

() Natureza Especial

Item	LINHA 1	Nº de Dias Letivos	Km/Dia	Km Total
1	Faz. Nova, Faz. Aliança; Faz. Sta. Helena; Faz. Touro Perú; Faz. Jacaré de Chifre; Faz. Morrinho; Faz. Uruaçu; Faz. Palhada; Faz. São Luiz até a Sala Extensão Faz. Matão.	200	116	23.200

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 15.141/2024.

1.2. A necessidade do serviço se dá, pelo fato da educação necessitar dos serviços discriminados para as atividades educacionais na área de **Transporte Escolar**, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino que residem na zona rural e necessitam deste tipo de transporte para se deslocarem de suas residências até as salas de aulas mais próximas, das extensões rurais acima citadas, que compõe a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho - MS, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1. Os serviços de transporte escolar, deverão ser prestados na região e rural na rota Fazenda Matão: no qual compreendem as fazendas : Faz. Nova, Faz. Aliança; Faz. Sta. Helena; Faz. Touro Perú; Faz. Jacaré de Chifre; Faz. Morrinho; Faz. Uruaçu; Faz. Palhada; Faz. São Luiz até a Sala Extensão Faz. Matão. Todos pertencentes ao município de Porto Murtinho – MS, conforme condições estabelecidas no **item 5** deste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3. A necessidade do serviço se dá pelo fato da educação necessitar dos serviços discriminados para as atividades educacionais na área de **Transporte Escolar**, para atender os alunos matriculados na rede

municipal de ensino da educação básica, infantil e fundamental para participarem das atividades escolares e necessitam deste tipo de transporte para se deslocarem de suas residências até as salas de aulas mais próximas.

3.1. A estimativa das quantidades foi baseada no levantamento realizado pela Secretaria demandante, por intermédio dos elementos dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A presente análise tem por objetivo fornecer informações para subsidiar o processo licitatório para a contratação de empresa especializada em **serviço de transporte escolar** com motorista, visando sanar a demanda de transporte de alunos da zona rural da Rota Faz. Matão, por empresa terceirizada, uma vez que o município não dispõe de recursos (viaturas) para transporte dos mesmos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O serviço deverá se adequar as seguintes disposições:

5.1.1. Ser executado exatamente de acordo como foram solicitados (nas descrições em suas quilometragens).

5.1.2 Tipo de veículo: Veículo com capacidade de transporte de no mínimo 15 passageiros.

5.1.2. O serviço deverá ser de boa qualidade, e as viaturas a serem utilizados deverão ser novas; seguras e de ótima procedência.

5.1.3. Os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, será notificado pelo fiscal de contrato, e a contratada terá um prazo estipulado pelo mesmo para se adequar às condições exigidas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O prazo para execução dos serviços, será a partir da autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, em remessa parcelada, conforme solicitação da Contratante.

6.1.1. Caso não seja possível a execução dos serviços em datas assinalada conforme calendário escolar em anexo, a empresa deverá comunicar imediatamente ao setor de transporte escolar da SEMED do Município de Porto Murtinho MS.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8. CRITÉRIO DE PAGAMENTO:

8.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1.2 A prestação dos serviços será executada pela CONTRATADA, de segunda-feira a sexta-feira nos períodos matutinos e vespertino, quando solicitada pelo CONTRATANTE.

8.1.3 O prazo máximo para o início da prestação de serviços será a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

8.1.4 O prazo para execução dos serviços será durante os períodos letivos anuais, conforme o calendário escolar da contratante e, ainda, de acordo com as quantidades especificadas.

8.1.5 O pagamento será feito mensalmente, de acordo com os quilômetros rodados por linha.

8.1.6 Nos preços contratados, serão inclusos os custos com combustível, manutenção dos veículos, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas, taxa de administração, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e tributária que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro pessoal utilizado no transporte contra riscos de acidentes de trânsito, serviços de terceiros e outros ônus de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

- 8.1.7** Os itens serão analisados provisoriamente, de forma sumária, no ato do término da prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1.1.** O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

- 9.1.2.** A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

9.1.2.1. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

9.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- 9.1.3.** A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1.** O custo foi estimado de acordo com a cotação de preço de mercado conforme planilha em anexo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recurso: Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário de Educação
Funcional: 2.018 - Gestão Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 0.1.0500 (0500) – O. S. T. Pessoa Jurídica
Cód. Reduzido: 77

Porto Murtinho/MS, 05 de fevereiro de 2024.

Marcio de Souza

Ger. Fin. Operacional

Portaria 068/2024

Resp. Pelo Termo de Referência

Rita de Cassia Padilha

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 14.946/2024

Ordenadora de Despesa

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS – DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CONFORME ANEXO XIV

ÓRGÃO LICITANTE:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS		
PROCESSO/MODALIDADE: 021/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024	TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM	
OBJETO: Contratação de empresa devidamente constituída para prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do município de Porto Murtinho MS, Rota Fazenda Matão.		
PROPONENTE:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:
E-MAIL	LOCAL E DATA:	

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	14-35-0026	Faz. Nova, Faz. Aliança; Faz. Sta. Helena; Faz. Touro Perú; Faz. Jacaré de Chifre; Faz. Morrinho; Faz. Uruaçu; Faz. Palhada; Faz. São Luiz até a Sala Extensão Faz. Matão	KM	23.200,000	10,65		0,00	0,00
VALOR TOTAL								R\$ 0,00	
Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.									
NOME E ASSINATURA									
						CARIMBO CNPJ			

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), Bairro _____, Cidade _____ - _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ – _____, _____ de _____ de 2024.
local e data

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa
Nome: _____
CPF _____
RG _____

CARIMBO CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), Bairro _____, Cidade _____ - _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de 2024.
local e data

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF _____

RG _____

CARIMBO CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), Bairro _____, Cidade _____ - _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de 2024.
local e data

.....

Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF _____

RG _____

CARIMBO CNPJ

ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que caso venhamos a ser declarados vencedores do presente certame licitatório, que tem por objeto a Contratação de empresa devidamente constituída para prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do município de Porto Murtinho MS, Rota Fazenda Matão, apresentaremos o veículo e documentos abaixo elencados, em consonância com a legislação vigente e especificações descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2024, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados após a homologação do Pregão.**

- ✓ Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria “D” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.
- ✓ Prova de vínculo empregatício do condutor através da cópia da carteira de trabalho registrado com a licitante.
- ✓ Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor conforme Art. 138, Inciso V do Código de Trânsito Brasileiro.
- ✓ Comprovação do condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- ✓ Comprovação de Inspeção semestral do veículo conforme Art. 136, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- ✓ Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Trânsito Brasileiro.
- ✓ Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro.
- ✓ Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo.

- ✓ Certidão Negativa do condutor junto ao Registro de Distribuição Criminal expedida na localidade onde o motorista da licitante residiu nos últimos 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

- ✓ **Contrato de locação ou arrendamento mercantil devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, caso o veículo não seja de propriedade da licitante.**

Local e data, ____ de _____ de 2024.

Nome do representante legal

RG: _____ SSP/____

CPF: _____

ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, CNPJ
Nº. _____, sediada _____ (endereço
completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, deverá no
caso do veículo/ônibus apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo ficar impossibilitado
de trafegar, **será providenciada sua imediata substituição.**

Local e data, ____ de _____ de 2024.

Nome do representante legal

(Carimbo do CNPJ da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024

A Empresa _____, CNPJ n.º _____,
com sede na _____ (endereço completo), Bairro _____, Cidade
_____-_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____,
portador(a) do CPF n.º _____, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para
pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas
específicas.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____-_____, ____ de _____ de 2024.
local e data

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF _____

RG _____

CARIMBO CNPJ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024

A Empresa _____, CNPJ n.º _____,
com sede na _____ (endereço completo), Bairro _____, Cidade
_____ - _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____,
portador(a) do CPF n.º _____, **DECLARA** que suas propostas econômicas compreendem a
integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição
Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos
de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de 2024.
local e data

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF _____

RG _____

CARIMBO CNPJ

ANEXO IX

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA

OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pela SSP/____ e de CPF n.º _____ DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar n.º. 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data, ____ de _____ de 2024.

(Representante Legal)

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO,
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, E
.....

O Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.107.539/0001-32, com endereço na Rua Cel. Pedro Celestino s/n, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Educação Srª Rita de Cássia Padilha, brasileira, portadora da CI-RG sob o nº 141451 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 201.629.361-68, residente e domiciliada na Rua Tuiuiu, nº 396, Bairro Jockey Clube, no Município de Porto Murtinho MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 042/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa devidamente constituída para prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do município de Porto Murtinho MS, **Rota Fazenda Matão**.

Elemento Característicos:

Item	Código	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

- 6.1.1 A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:
- 6.1.2 Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- 6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.1.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 6.1.6 A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o descrito no edital.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, por meio do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

O reajuste será realizado por Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no respectivo Edital e Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- V. ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

VI. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

VIII. Multa:

a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até o limite de 10% do valor empenhado;

i. *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

f. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Murtinho MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Murtinho MS, __ de ____ de 2024.

Rita de Cássia Padilha
Secretária Municipal de Educação
(CONTRATANTE)

Representante Legal
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME:

Cargo:

NOME:

Cargo:

ANEXO XII – ROTEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Rota: Fazenda Matão

ITINERÁRIO: Fazendo o trajeto para transportar os alunos das seguintes Fazendas: O ponto inicial da rota, 00 km às 5:30 hs - 1ª Fazenda Nova, 2ª parada na Faz. Aliança; 3ª parada na Faz. Sta. Helena; 4ª parada na Faz. Touro Perú; 5ª parada na Faz. Jacaré de Chifre; 6ª parada na Faz. Morrinho; 7ª parada na Faz. Uruaçu; 8ª parada na Faz. Palhada; 9ª parada na Faz. São Luiz, até a Sala Extensão Faz. Matão. Retornando pelo mesmo itinerário, com a soma do roteiro de ida 58 km e 58 km de volta, no total de **116 km/dia**.

PORTO MURTINHO – MS – ANO DE 2024

ANEXO XIII



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEXTA - FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2014- 119Pág(s)

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO Nº 001/2024/SEMED



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO



ANEXO – I da DELIBERAÇÃO Nº 001/2024/SEMED, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

CALENDÁRIO ESCOLAR - SEMED/PM - 2024													
ENSINO FUNDAMENTAL													
JANEIRO							FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	MA	3	4	5					1	2	3
				MA	MA	MA					IAE/LE	EPPP	
7	8	9	MA	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10
				MA	MA	MA		JP	JP	JP	IAIBL	PPL	APC
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
	OT	OT	OT	OT	OT	OT		NL	F	NL	ADL	ADL	
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
	OT	OT	OT	OT	OT	OT		ADL	RETPL				
28	29	30	31				25	26	27	28	29		
	OT	OT	OT										
FÉRIAS ESCOLARES							13 dias letivos						
02 e 12: MATRÍCULAS							01- Lotação Efetivo e 02: Estudos Proj. Polít. Pegag. docentes						
16 e 31: Organização de Turmas							05 à 07: Jornada Pedag. / 08 e 09: Planej. Pedag. c/ APC Let						
							08 : Início 1º BIMESTRE / 15: INÍCIO DAS AULAS - Letivo						
							12: Não Letivo, 13: Carnaval e 14: quarta-feira de Cinza.						
							15, 16 e 19 : Avaliaç. Diag. / 20: Reflex. Est. c/ Téc. Pedag. Let						
MARÇO							ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
		EFL											
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	TDR			
31				EM	F					TBL	CCL	APC	
				APC									
20 dias letivos							22 dias letivos						
05: Educação em Família Letivo							21: Tiradentes						
28: Emenda de Feriado c/ APC							30: Término do 1º Bimestre, Térm. Dig.Res. BETHA						
29: Paixão de Cristo Feriado							e Conselho de Classe Letivo c/ APC						
MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1
			F	IBL	PPL								
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
												FM	
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
			EFL								FML	EM	APC
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
				F	EM		30	DSJL					
				APC									
21 dias letivos							19 dias letivos						
01: Dia Mundial do Trabalho - Feriado							07: Feriado Municipal Sagrado Coração de Jesus						
02: INÍCIO DO 2º BIMESTRE - Letivo							13: Feriado Municipal Desfile Cívico Escolar - Letivo						
03: Planejamento Pedagógico Letivo c/ APC							14: Emenda de Feriado c/ APC						
15: Educação em Família Letivo							24: Dia de São João - Letivo (Festa Junina)						
30: Corpus Christi - FERIADO													
31: Emenda de Feriado C/ APC													

11



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por NELSON CINTRA RIBEIRO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEXTA - FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2014- 119Pág(s)



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO



JULHO							AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6					1 IB JPL APC	2 JPL APC	3
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
14	15	16 TBL CCL APC	17 RE	18 RE	19 RE	20 RE	11	12	13	14	15 EFL	16	17
21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE	26 RE	27 RE	18	19	20	21	22	23	24
28 RE	29 RE	30 RE	31 RE				25	26	27	28	29	30	31
12 dias letivos							22 dias letivos						
16: Término do 2º Bimestre - Letivo e							01: INÍCIO DO 3º BIMESTRE - Jornada Pedagógica Letivo c/ APC						
Tém. Dig. dos Res./Conselho de Classe Letivo c/ APC							02: Jornada Pedagógica Letivo c/ APC						
17 à 31: Recesso Escolar							15: Educação em Família - Letivo						
SETEMBRO							OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7 FL			1 IBL	2 PPL APC	3	4	5
8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11 F	12
15	16	17	18	19	20	21	13	14 EM APC	15 F	16	17	18 DCL	19
22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25 EFL	26
29	30 TBL TDR	CCL APC					27	28 F	29	30	31		
22 dias letivos							20 dias letivos						
07: Independência do Brasil- Desfile Cívico - Letivo							01: INÍCIO DO 4º BIMESTRE - LETIVO						
30: Término do 3º Bimestre - Letivo							02: Planejamento Pedagógico Letivo c/ APC						
30: Conselho de Classe Letivo c/ APC							11: Fer. Div. do MS / 12: N. Srª. Aparecida/14: E.F. c/ APC						
30: Térm. Digitação dos Resultados no BETHA							15: Dia dos Professores FERIADO ESCOLAR DF 52.682 *						
							18: Dia das Crianças letivo / 25: Educ. em Família - Letivo						
							28: Dia Serv. Públ. FERIADO						
NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2	1	2	3	4	5	6	7
3	4	5	6	7	8	9	8	9	10 CCL APC	11 TDR	12	13 TB/TAL	14
10	11	12	13	14	15 F	16	15	16 EF	17 EF	18 EF	19 EF	20 CCF/TAE	21
17	18	19	20 F	21	22	23	22	23	24	25 F	26	27	28
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				
19 dias letivos							10 dias letivos						
02: FINADOS							08: Feriados Municipal - Nossa Srª. de Caacupê						
15: Feriado - Proclamação da República							10: Conselho de Classe Letivo c/ APC						
20: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra							11: Término Digitação do Resultado no BETHA						
Feriado Nacional Lei nº 14.759/23 21/12/23							13: Término do 4º Bimestre e do Ano Letivo						
							16 à 19: EXAME FINAL / 20: Cons. de Classe Final						
							20: Térm. Ano Escolar / 25: Natal / 31: Virada do Ano						

12



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por NELSON CINTRA RIBEIRO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEXTA - FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2014- 119Pág(s)



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO



LEGENDA:	
CCL - Conselho de Classe - Letivo	Total de dias Letivos 200
CNL - Consciência Negra Letivo	Total de dias destinados aos Exames Finais 4
APC - Atividade Pedagógica Complementar	Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1
MA - Matrículas / OT - Organização de Turmas	Total de dias do Ano Escolar 219
EF - Exame Final	Início do Ano Escolar: 01/02/2024
EF - Educação em Família - Letivo	Início do Ano Letivo c/ JP e PL: 08/02/2024
EPPP - Estudo do Projeto Político Pedagógico	Início do Ano Letivo c/ Alunos: 15/02/2024
FM - Feriado Municipal	Término do Ano Letivo: 13/12/2024
FML - Feriado Municipal Letivo	Término do Ano Escolar: 20/12/2024
TBL - Término do Bimestre - Letivo	1º SEMESTRE: 08/02/24 à 16/07/24 = 107 Dias
IAL - Início do Ano Letivo - Letivo	2º SEMESTRE: 01/08/24 à 13/12/24 = 94 Dias
LE - Lotação Professores Efetivos - Não	1º BIMESTRE: 08/02/24 à 30/04/24 = 55 Dias
JP - Jornada Pedagógica	2º BIMESTRE: 02/05/24 à 16/07/24 = 52 Dias
PPL - Planejamento Pedagógico - Letivo	3º BIMESTRE: 01/08/24 à 30/09/23 = 44 Dias
RE - Recesso Escolar	4º BIMESTRE: 01/10/24 à 13/12/24 = 49 Dias
DCL - Dias das Crianças - Letivo	
NL - Não Letivo	
F - FERIADO	
TAL - Término do Ano Letivo	
TAE - Término do Ano Escolar	
JEPOM- Jogos Escolares de Porto Murtinho	
CCF - Conselho de Classe Final	
IBL - Início do Bimestre - Letivo	
TDR - Term. de Dig. dos Resultados - BETHA	
AD - Avaliação Diagnóstica - Letivo	
RETPL - Reflexão Est. c/ os Téc. Pedag. -	
EP - Encerramentos dos Projetos	
JEP - Jovens Empreendedores primeiros passos	
IAE - Início do ano escolar	
EM - Emenda de Feriado Letivo	
FERIADOS:	
13/02- Carnaval	8 e 9/02 Planejamento Pedagógico Letivo c/ APC
29/04- Paixão de Cristo (Semana Santa)	15,16 e 19 e 20/02 Avaliação Diagnóstica e Reflexão Letivo
21/04- Tiradentes	05/mar Educação em Família Letivo
01/05- Dia Mundial do Trabalho	28/mar Emenda de Feriado com APC Letivo
30/05- Feriado de Corpus Christi	30/abr Conselho de Classe com APC Letivo
07/06 - Feriado - Sagrado Coração de Jesus	03/mai Planej. Pedagógico com APC Letivo
13/06 - Aniversário da Cidade Feriado Letivo	15/mai Educação em Família Letivo
07/09 - Independência do Brasil	31/mai Emenda de Feriado com APC Letivo
11/10 - Criação do Estado de MS	14/jun Emenda de Feriado com APC Letivo
12/10 - Nossa Senhora Aparecida	12/jul Conselho de Classe com APC Letivo
15/10- Dia dos Professores	01 e 02/ago Jornada Pedagógica Letivo c/ APC
28/10 - Dia do Servidor Público	15/ago Educação em Família Letivo
02/11- Finados	27/set Conselho de Classe com APC Letivo
15/11- Proclamação da Republica	04/out Planej. Pedagógico com APC Letivo
20/11- Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	14/out Emenda de Feriado com APC Letivo
08/12- Nossa Senhora de Caacupé	25/out Educação em Família Letivo
25/12- Natal	06/dez Conselho de Classe com APC Letivo
31/12- Virada do Ano	
* Dec. Federal 52.682 de 14/10/63 (Feriado Escolar)	

13



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por NELSON CINTRA RIBEIRO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEXTA - FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2014- 119Pág(s)

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO Nº 001/2024/SEMED



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO



ANEXO – II da DELIBERAÇÃO Nº 001/2024/SEMED, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

CALENDÁRIO ESCOLAR - SEMED/PM - 2024													
EDUCAÇÃO INFANTIL E							EDUCAÇÃO ESPECIAL						
JANEIRO							FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6					1	2	3
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
28	29	30	31				25	26	27	28	29		
FÉRIAS ESCOLARES							13 dias letivos						
02 e 12: MATRÍCULAS							01- Lotação Efetivo e 02: Estudos Proj. Polít. Pedag. docentes						
15 e 31: Organização de Turmas							05 à 07: Jornada Pedag. / 08 e 09: Planej. Pedagógico Letivo						
							08 : Início 1º BIMESTRE - Letivo						
							12: Não Letivo, 13: Carnaval e 14: quarta-feira de Cinza.						
							15: Inicia AULAS C/ ALUNOS - Letivo						
MARÇO							ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				
31							22 dias letivos						
19 dias letivos							21: Tiradentes						
05: Educação em Família letivo							30: Término do 1º Bimestre						
28: Emenda de Feriado Não Letivo													
29: Paixão de Cristo Feriado													
MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
20 dias letivos							30						
01: Dia Mundial do Trabalho - Feriado							18 dias letivos						
02 : Início 2º BIMESTRE - Letivo							07: Feriado Municipal Sagrado Coração de Jesus						
15: Educação em Família letivo							13: Feriado Municipal Desfile Cívico Escolar - Letivo						
30: Corpus Christi - FERIADO							14: Emenda de Feriado Não Letivo						
31: Emenda de Feriado Não Letivo							24: Dia de São João - Letivo (Festa Junina)						

14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEXTA - FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2014- 119Pág(s)



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO



JULHO							AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6					1 IBLJP	2 JPL	3
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
14	15	16 TBL	17 RE	18 RE	19 RE	20 RE	11	12	13	14	15 EFL	16	17
21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE	26 RE	27 RE	18	19	20	21	22	23	24
28 RE	29 RE	30 RE	31 RE				25	26	27	28	29	30	31
12 dias letivos							22 dias letivos						
16: Término do 2º Bimestre - Letivo							01 : Início 3º BIIMESTRE e Jornada Pedagógica Letivo						
17 à 31: Recesso Escolar							02: Jornada Pedagógica Letivo						
							15: Educação em Família - Letivo						
SETEMBRO							OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7			1 IBL	2	3	4	5
8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11 F	12
15	16	17	18	19	20	21	13	14 EM	15 F	16	17	18 DCL	19
22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25 EFL	26
29	30 TBL						27	28 F	29	30	31		
21 dias letivos							19 dias letivos						
07: Independência do Brasil- Desfile Cívico - Não Letivo							01 : Início 4º BIIMESTRE Letivo						
30: Término do 3º Bimestre - Letivo							11: Feriado Divisão do Estado MS / 12: Nossa Srª. Aparecida						
							14: Emenda de Feriado						
							15: Dia dos Professores FERIADO ESCOLAR DF 52.682 *						
							18: Dia das Crianças letivo / 25: Educ. em Família - Letivo						
							28: Dia Serv. Públ. FERIADO						
NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2	1	2	3	4	5	6	7
3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14
10	11	12	13	14	15 F	16	15	16	17	18	19	20 TB/TAL	21
17	18	19	20 F	21	22	23	22	23	24	25 F	26	27	28
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				
19 dias letivos							15 dias letivos						
02: FINADOS							20: Término do 4º Bimestre e do Ano Letivo						
Educação em Família - Letivo							20: Térm. Ano Escolar						
15: Feriado - Proclamação da República													
20: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra													
Feriado Nacional Lei nº 14.759/23 21/12/23							25: Natal / 31: Virada do Ano I						

15



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por NELSON CINTRA RIBEIRO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.762/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEXTA - FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2014- 119Pág(s)



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO



LEGENDA:	
CCL - Conselho de Classe - Letivo	Total de dias Letivos
CNL - Consciência Negra Letivo	200
APC - Atividade Pedagógica Complementar	
MA - Matrículas / OT - Organização de Turmas	Total de dias do Ano Escolar
EF - Exame Final	214
EF - Educação em Família - Letivo	Início do Ano Escolar:
EPPP - Estudo do Projeto Político Pedagógico	01/02/2024
FM - Feriado Municipal	Início do Ano Letivo:
FML - Feriado Municipal Letivo	08/02/2024
TSL - Término do Semestre - Letivo	Término do Ano Letivo:
IAL - Início do Ano Letivo - Letivo	20/12/2024
LE - Lotação Professores Efetivos - Não Letivo	Término do Ano Escolar:
JP - Jornada Pedagógica	20/12/2024
PPL - Planejamento Pedagógico - Letivo	1º SEMESTRE: 08/02/24 à 16/07/24 = 104 Dias
RE - Recesso Escolar	2º SEMESTRE: 01/08/24 à 20/12/24 = 96 Dias
DCL - Dias das Crianças - Letivo	
NL - Não Letivo	1º BIMESTRE: 08/02/24 à 30/04/24 = 54 Dias
F - FERIADO	2º BIMESTRE: 02/05/24 à 16/07/24 = 50 Dias
TAL - Término do Ano Letivo	3º BIMESTRE: 01/08/24 à 30/09/23 = 43 Dias
TAE - Término do Ano Escolar	4º BIMESTRE: 01/10/24 à 20/12/24 = 53 Dias
JEPOM - Jogos Escolares de Porto Murtinho	
CCF - Conselho de Classe Final	
ISL - Início do Semestre - Letivo	
TDR - Term. de Dig. dos Resultados - BETHA	
AD - Avaliação Diagnóstica - Letivo	
RETP - Reflexão Est. c/ os Téc. Pedag. - Letivo	
EP - Encerramentos dos Projetos	
JEPP - Jovens Empreendedores primeiros passos	
IAE - Início do ano escolar	
EM - Emenda de Feriado Letivo	
FERIADOS:	
13/02- Carnaval	Data
29/04- Paixão de Cristo (Semana Santa)	Atividade
21/04- Tiradentes	08 e 09/02 Planejamento Pedagógico Letivo
01/05- Dia Mundial do Trabalho	05/mar Educação em Família Letivo
30/05- Feriado de Corpus Christi	28/mar Emenda de Feriado não letivo
07/06 - Feriado - Sagrado Coração de Jesus	15/mai Educação em Família Letivo
13/06 - Aniversário da Cidade Feriado Letivo	31/mai Emenda de Feriado não letivo
07/09 - Independência do Brasil	14/jun Emenda de Feriado não letivo
11/10 - Criação do Estado de MS	01 e 02/08 Jornada Pedagógico Letivo
12/10 - Nossa Senhora Aparecida	15/ago Educação em Família Letivo
15/10- Dia dos Professores	25/out Educação em Família Letivo
28/10 - Dia do Servidor Público	
02/11- Finados	
15/11- Proclamação da Republica	
20/11- Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	
08/12- Nossa Senhora de Caacupê	
25/12- Natal	
31/12- Virada do Ano	
* Dec. Federal 52.682 de 14/10/63 (Feriado Escolar)	

16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por NELSON CINTRA RIBEIRO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

ANEXO XIV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

COMPOSIÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL DA LINHA 1 - FAZENDA XXXX E PROPRIEDADES VIZINHAS					
VEÍCULO		DADOS DA ROTA		DISTÂNCIA DA ROTA - IDA E VOLTA EM KM	
TIPO		TURNO(S)		TRECHO PAVIMENTADO	
ANO				TRECHO NÃO PAVIMENTADO	
MODELO		DIAS LETIVOS		TOTAL DE KM/DIA	0
PLACAS					
CAPACIDADE DE LOTAÇÃO		MESES LETIVOS		TOTAL DE KM/MÊS	0
VALOR DA CONDUÇÃO (FIPE)	R\$				
CONSUMO EM ESTRADA PAVIMENTADA	KM/L	ALUNOS/DIA		TOTAL DE KM/ANO	0
CONSUMO EM ESTRADA NÃO PAVIMENTADA	KM/L				

1	CUSTOS VARIÁVEIS				
1.1	CUSTOS VERIÁVEIS COM A CONDUÇÃO				
1.1.1	COMBUSTÍVEL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.1.1.1	Valor médio do óleo diesel	L	1		R\$ -
1.1.1.2	Custo diário com combustível em estrada pavimentada	L/DIA	#DIV/0!	0	#DIV/0!
1.1.1.3	Custo diário com combustível em estrada não pavimentada (acrécimo de 20%)	L/DIA	#DIV/0!	0	#DIV/0!
1.1.1.4	Custo mensal com combustível em estrada pavimentada	L/MÊS	#DIV/0!	0	#DIV/0!
1.1.1.5	Custo mensal com combustível em estrada não pavimentada (acrécimo de 20%)	L/MÊS	#DIV/0!	0	#DIV/0!
I	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS COM COMBUSTÍVEL	R\$/MÊS			#DIV/0!
1.1.2	ÓLEOS E LUBRIFICANTES	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.1.1.1	Preço médio do óleo lubrificante	L			R\$ -
1.1.1.2	Custo médio do óleo lubrificante em estrada pavimentada	KM/L			R\$ -
1.1.1.3	Custo médio do óleo lubrificante em estrada não pavimentada (acrécimo de 20%)	KM/L		0	R\$ -
II	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS COM ÓLEOS E LUBRIFICANTES	L/DIA			R\$ -
1.1.3	RODAGEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.1.1.1	Custo por KM rodado em estrada pavimentada (custo da rodagem/quantidade de KM)	R\$/KM	#DIV/0!	0	#DIV/0!
1.1.1.2	Custo por KM rodado em estrada não pavimentada (acrécimo de 20%)	R\$/KM	#DIV/0!	0	#DIV/0!

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



1.1.1.3	Custo mensal do KM rodado em estrada pavimentada	R\$/KM	#DIV/0!	0	#DIV/0!
1.1.1.4	Custo mensal do KM rodado em estrada não pavimentada (acréscimo de 20%)	R\$/KM	#DIV/0!	0	#DIV/0!
1.1.1.5	Custo mensal de KM rodado	R\$/KM			#DIV/0!
III	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS COM A RODAGEM				#DIV/0!
IV	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS COM A CONDUÇÃO (I+II+III)				#DIV/0!
1.2	CUSTOS VARIÁVEIS COM A FROTA				
1.2.1	CUSTOS COM MANUTENÇÃO (PEÇAS E MÃO DE OBRA)	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.2.1.1	Custo mensal com gasto de peças	R\$			R\$ -
V	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS COM MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA				R\$ -
1.2.1	CUSTOS DE PESSOAL DE OPERAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DISTÂNCIA	TOTAL
1.2.1.1	Tempo médio diário na rodagem	H			R\$ - R\$ - R\$ - #DIV/0!
1.2.1.2	Custo diário com motorista	R\$			
1.2.1.3	Custo mensal com motorista	R\$/MÊS			
1.2.1.4	Custo médio diário com o motorista (Custo/Tempo)	R\$/DIA			
VI	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS COM PESSOAL DE OPERAÇÃO				R\$ -
VII	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS COM A FROTA				R\$ -
VIII	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (V+VI)				#DIV/0!

2	CUSTOS FIXOS				
2.1	CUSTOS COM LICENCIAMENTO E SEGURO				
2.1.1	LICENCIAMENTO E SEGURO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
2.1.1.1	IPVA	R\$	1		R\$ -
2.1.1.2	CRLV	R\$	1		R\$ -
2.1.1.3	Seguro DPVAT	R\$	1		R\$ -
2.1.1.4	Custo da apólice do seguro	R\$			R\$ -
IX	TOTAL DOS CUSTOS COM LICENCIAMENTO E SEGURO				R\$ -
X	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS (IV+V)				R\$ -

3	CÁLCULO FINAL DOS CUSTOS				
3.1	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS A CONDUÇÃO				#DIV/0!
3.2	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS COM A FROTA				#DIV/0!
3.3	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS COM LICENCIAMENTO E SEGUROS				0
XI	TOTAL DOS CUSTOS				#DIV/0!
XII	PREÇO UNITÁRIO DO KM DA ROTA (G/Km)				#DIV/0!

ANEXO XV – MAPA

ROTA: MATÃO

- 1 – Faz. ALIANÇA
- 2 – Faz. Nova/INÍCIO
- 3 – Faz. St^a. Helena
- 4 – Faz. Toro Perú
- 5 – Faz. Jacaré de chifre
- 6 – Faz. Uruaçu
- 7 – Faz. Palhada
- 8 -Morrinho
- 9 – Faz. São Luiz
- 10 – Matão ESCOLA

Ger. M. de Transportes

